



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
025/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA DO NORTE/MA, POR
INTERMÉDIO DO PRESIDENTE O
SR. FRANCÊMILSON GARCES
SANTANA E A EMPRESA K C DE S
B BEZERRA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.614.456/0001-47, situada na Avenida do Comércio, S/N, Centro, Miranda do Norte - MA, CEP: 65.495-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Francemilson Garces Santana**, inscrito no CPF sob o nº 777.871.373-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **K C DE S B BEZERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **34.908.150/0001-10**, com sede na Rua do Sol, S/Nº, Bairro Centro, Miranda do Norte - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. **Kelly Christine de Sousa Barros Bezerra**, inscrita no CPF sob o nº 033.823.833-65, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 018/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Resolução Legislativa nº 008/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (expediente), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA**, nas condições estabelecidas no



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE II – EXPEDIENTE					
Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA FINA (0,8 MM), CORPO PLÁSTICO CRISTAL TRANSLUCIDO, SEXTAVADO, NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NO CORPO DA CANETA, TAMPAS ANTIASFIXIANTE, CARGA COMPLETA, COM CAPACIDADE PARA ESCRITA CONTÍNUA, SEM BORRÕES E FALHAS ATÉ O FINAL DA CARGA, ESCRITA FINA. NA COR: AZUL , FABRICAÇÃO NACIONAL. APROVADA PELO INMETRO. EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	25	R\$ 55,61	R\$ 1.390,25
2	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA FINA (0,8 MM), CORPO PLÁSTICO CRISTAL TRANSLUCIDO, SEXTAVADO, NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NO CORPO DA CANETA, TAMPAS ANTIASFIXIANTE, CARGA COMPLETA, COM CAPACIDADE PARA ESCRITA CONTÍNUA, SEM BORRÕES E FALHAS ATÉ O FINAL DA CARGA, ESCRITA FINA. NA COR: PRETA , FABRICAÇÃO NACIONAL. APROVADA PELO INMETRO. EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	25	R\$ 55,61	R\$ 1.390,25
3	LÁPIS PRETO Nº 2 LÁPIS PRETO, GRADUAÇÃO Nº 02 PARA USO GERAL, TRAÇO ESCURO COM EXCELENTE APAGABILIDADE, PRODUZIDO EM MADEIRA, TAMANHO 26/6, CX C/ 12 UND.	CX	10	R\$ 18,73	R\$ 187,30
4	BORRACHA BRANCA NÃO ABRASIVA. DIMENSÕES: 32X 23 X 7 MM CAIXA COM 12	CX	10	R\$ 39,49	R\$ 394,90
5	APONTADOR PEQUENO DE PLASTICO PARA LÁPIS. CAIXA COM 12	CX	10	R\$ 22,58	R\$ 225,80



Folha: _____
Proc. n °: 018/2025
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

6	COLA LÍQUIDA BRANCA - FRASCO DE 40 GRAMAS, COM BICO ECONOMIZADOR. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES.	CX	5	R\$ 48,77	R\$ 243,85
7	COLA BASTÃO 10G, ATÓXICA, COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. COMPOSIÇÃO: RESINA, PVA, ÁGUA, CONSERVANTES E GLICERINA.	CX	1	R\$ 33,45	R\$ 33,45
8	FITA ADESIVA DE FILME DE POLIPROPILENO BIORIENTADO, TRANSPARENTE TAMANHO 50X50	ROLO	50	R\$ 5,34	R\$ 267,00
9	FITA ADESIVA EMPACOTAMENTO TAMANHO 12X40 TRANSPARENTE	ROLO	50	R\$ 2,22	R\$ 111,00
10	FITA CREPE, 38MM X 50M, COM DORSO EM PAPEL CREPADO TRATADO, ADESIVO BALANCEADO À BASE DE RESINA E BORRACHA, SEM RESIDO NA REMOÇÃO.	ROLO	50	R\$ 24,95	R\$ 1.247,50
11	FITA EMBALADORA PAPEL KRAFT, LISO TRATADO, 50MM X 50M (GOMADA)	ROLO	50	R\$ 33,66	R\$ 1.683,00
12	LIVRO DE ATAS COM 200 FOLHAS NUMERADAS, CAPA DURA DE PAPELÃO REVESTIDA DE PAPELÃO OF-SET- FORMATO DA CAPA: 310X217MM, CONTENDO TERMO DE ABERTURA, NA COR PRETA.	UND	20	R\$ 52,82	R\$ 1.056,40
13	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA COM 100 FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, COM CAPA DURA, NO FORMATO 205 X 150 MM E COM ENCADERNAÇÃO COSTURADA.	UND	30	R\$ 30,07	R\$ 902,10
14	CANETA MARCA TEXTO, FLUORESCENTE, PONTA CHANFRADA PARA TRAÇO DE 14MM, TAMPA NA MESMA COR DA TINTA. COR: AMARELA, VERDE E LARANJA, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	15	R\$ 35,77	R\$ 536,55
15	PAPEL A4, BRANCO, ALCALINO, NÃO RECICLADO, GRAMATURA	CX	40	R\$ 393,30	R\$ 15.732,00



Folha: _____

Proc. n °: 018/2025

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

	75G/M2, MEDINDO 297 MM X 210 MM. RESMAS COM 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 RESMAS.				
16	PINCEL PARA TODOS OS TIPOS DE QUADRO BRANCO E VIDROS, EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO, DE PONTA MACIA CHANFRADA, TRAÇO MÉDIO, COM SECAGEM RÁPIDA E FÁCIL APAGABILIDADE, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 13,5 X 17,5 X 1,7 CM, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	20	R\$ 166,82	R\$ 3.336,40
17	RÉGUA PLÁSTICA DE POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ESCALA MILIMÉTRICA E GRADUADA DE 30 CM, COM APROXIMADAMENTE 2MM DE ESPESSURA E 35 MM DE LARGURA.	UND	50	R\$ 1,52	R\$ 76,00
18	RÉGUA PLÁSTICA DE POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, SEM COR ESCALA MILIMÉTRICA E GRADUADA DE 50 CM, COM MEDIDAS 0,3 X 04 X 50 CM	UND	30	R\$ 20,89	R\$ 626,70
19	TESOURA GRANDE DE CABO EM POLIPROPILENO NA COR PRETO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL.	UND	20	R\$ 16,71	R\$ 334,20
20	TESOURA TIPO ESCOLAR, CABO ATÓXICO EM ABS OU RESINA TERMOPLÁSTICA, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, COMPRIMENTO TOTAL EM 13 CM, EM CORES DIVERSAS. CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	10	R\$ 51,56	R\$ 515,60
21	CALCULADORA DE MESA DUAL POWER DISPLAY MÓVEL, COM FUNCIONAMENTO A BATERIA E ENERGIA SOLAR, COM MEMÓRIA, 12 DÍGITOS, DISPLAY E NÚMEROS GRANDE, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, RAIZ QUADRADA, INVERSOR DE SINAL, CORREÇÃO TOTAL E PARCIAL, PORCENTAGEM, MRC/M-/M+, DUPLO ZERO, INCLUSO BATERIA, TAMANHO APROXIMADO DE 15,2 X 17,4 CM.	UND	50	R\$ 103,13	R\$ 5.156,50



Folha: _____

Proc. n °: 018/2025

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

22	PORTA CARIMBOS PARA 6 LUGARES FABRICADO EM POLIESTIRENO, COM PORTA LÁPIS NA PARTE SUPERIOR.	UND	30	R\$ 28,18	R\$ 845,40
23	PINCEL ATÔMICO 1100, MARCAÇÃO PERMANENTE E RÁPIDA FIXAÇÃO, TINTA À BASE DE ÁLCOOL, PONTA EM FELTRO CHANFRADA E CORPO PLÁSTICO, TRAÇO GROSSO (5,0MM), MEDIAS APROXIMADAS 125 X 15 X 20 MM, NA COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	10	R\$ 121,03	R\$ 1.210,30
24	PINCEL ATÔMICO 1100, MARCAÇÃO PERMANENTE E RÁPIDA FIXAÇÃO, TINTA À BASE DE ÁLCOOL, PONTA EM FELTRO CHANFRADA E CORPO PLÁSTICO, TRAÇO GROSSO (5,0MM), MEDIAS APROXIMADAS 125 X 15 X 20 MM, NA COR PRETAL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
25	RECARGA DE PINCEL ATÔMICO 40ML NA COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	20	R\$ 195,01	R\$ 3.900,20
26	RECARGA DE PINCEL ATÔMICO 40ML NA COR PRETA, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	1	R\$ 199,28	R\$ 199,28
27	PASTA PLÁSTICA, LOMBADA 40 MM, COM ELÁSTICO, COMPRIMENTO 335 MM, LARGURA 245 MM, ESPESSURA 40 MM. CORES VARIADAS.	UND	200	R\$ 9,29	R\$ 1.858,00
28	PERFURADOR DE PAPEL, DE FERRO, COM PINTURA ESMALTADA NA COR PRETA, COM PORTA RESÍDUOS NA BASE, EM MATERIAL PLÁSTICO OU EMBORRACHADO, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR DE UMA SÓ VEZ ATÉ 20 FOLHAS DE PAPEL SULFITE COM 75G/M², COM 1 ANO DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UND	20	R\$ 27,86	R\$ 557,20
29	GRAMPEADOR MÉDIO DE MESA PARA PAPEL, COM ARMAZENAMENTO DE 50 GRAMPOS TIPO 23/8, CAPACIDADE	UND	30	R\$ 52,83	R\$ 1.584,90



Folha: _____
Proc. n °: 018/2025
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

	DE OPERAÇÃO DE 50 FOLHAS DE 75 GR/M², NA COR PRETA.				
30	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MODELO 23/8 EM METAL GALVANIZADO COM PROTEÇÃO ANTI-FERUGEM, CAIXA COM 5000 UNIDADES	CX	30	R\$ 66,19	R\$ 1.985,70
31	PASTA AZ COM PORTA ETIQUETAS PARA DOCUMENTOS, REVESTIDA EM PVC, DEVERÁ POSSUIR DOIS TUBOS PARA ALOCAR DOCUMENTOS, COM SISTEMA DE TRAVA POR MEIO DE FERRAGEM. TAMANHO: 24CM COMPRIMENTO X 34CM ALTURA X 7CM LOMBO.	UND	500	R\$ 23,68	R\$ 11.840,00
32	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO GALVANIZADO Nº 4/0 – CX C/ 50 UNIDADES	CX	30	R\$ 11,15	R\$ 334,50
33	CORRETIVO LÍQUIDO. ESPECIFICAÇÃO: FÓRMULA À BASE D'ÁGUA, APRESENTAÇÃO FRASCO COM VOLUME DE 18 ML, INDICADO PARA: CORREÇÃO EM TEXTOS IMPRESSOS, FAX, FOTOCÓPIAS E MANUSCRITOS, CARACTERÍSTICAS: COBERTURA UNIFORME, SECAGEM RÁPIDA, CORREÇÃO PRECISA, IDEAL PARA USO PESSOAL E PROFISSIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, LAVÁVEL, NÃO RESSECA, NÃO TÓXICA, SEM ODOR, PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES (CONFERIDO A PARTIR DO ATO DA ENTREGA) CAIXA COM 06 UNIDADES	CX	5	R\$ 46,20	R\$ 231,00
34	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO GALVANIZADO Nº 2/0 – CX C/ 100 UNIDADES	CX	10	R\$ 20,49	R\$ 204,90
35	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO GALVANIZADO Nº 8/0 – CX C/ 25 UNIDADES	CX	10	R\$ 8,79	R\$ 87,90
36	GRAMPO PLÁSTICO PARA PASTAS TIPO TRILHO 80MM PCT C/ 50 UND	CX	10	R\$ 37,49	R\$ 374,90
37	ALMOFADA CARIMBO. ESPECIFICAÇÃO: TAMANHO Nº 4, CONFECCIONADA EM ESTOJO	UND	10	R\$ 17,76	R\$ 177,60



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

	PLÁSTICO RÍGIDO, MATERIAL ALMOFADA ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO DE ALTA DURAÇÃO, TAMANHO Nº 4, COR AZUL, E PRETA.				
38	ENVELOPE PARDO MÉDIO OFÍCIO CX C/ 100 UND	CX	15	R\$ 44,59	R\$ 668,85
39	ENVELOPE PARDO MÉDIO A4 CX C/ 100UND	CX	10	R\$ 49,48	R\$ 494,80
40	PORTA CANETAS/CLIPS. ESPECIFICAÇÃO: NA COR FUMÊ OU CRISTAL	UND	50	R\$ 25,49	R\$ 1.274,50
41	PASTA SUSPensa CARTÃO GRAMPO PLÁSTICO.	UND	250	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
42	MARCADOR DE PÁGINA ADESIVO COM FLAGS MATERIAL PLÁSTICO, TIPO BANDERITAS REPOSICIONÁVEIS CORES NEON SORTIDAS, FORMATO (11MMX43MM) COM 5 DIVISÃO/SUPORTE DE 20 FOLHAS CADA, NO TOTAL DE 100 FOLHAS	UND	400	R\$ 15,75	R\$ 6.300,00
43	ETIQUETA TAMANHO CARTA 50,8 X 101,6MM COM 10 ETIQUETAS POR FOLHAS CAIXA COM 25 FOLHAS.	CX	10	R\$ 22,86	R\$ 228,60
44	COLCHETE BAILARINA LATONADO Nº 15 CX C/ 72 UND.	CX	20	R\$ 35,26	R\$ 705,20
45	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO PINÇA METÁLICA	UND	50	R\$ 5,57	R\$ 278,50
46	PEN DRIVE 64GB DE MEMÓRIA	UND	30	R\$ 69,67	R\$ 2.090,10
47	BINDER CLIPS TAMANHO P 19MM POTE COM 40 UNIDADES	POTE	20	R\$ 22,30	R\$ 446,00
48	BINDER CLIPS TAMANHO M 32MM POTE COM 24 UNIDADES	POTE	25	R\$ 40,23	R\$ 1.005,75
49	BINDER CLIPS TAMANHO G 41 MM POTE COM 24 UNIDADES	POTE	25	R\$ 41,80	R\$ 1.045,00
50	LAPISEIRA TÉCNICA PARA PONTAS Nº 0.7	UND	100	R\$ 26,02	R\$ 2.602,00
51	MINA DE GRAFITE PARA LAPISEIRA Nº 0.7 REFIL COM 12 PONTAS, CAIXA COM 12 REFIL	CX	20	R\$ 62,08	R\$ 1.241,60
Valor Total:				R\$ 81.419,43	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntado justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

3.1. prazo para entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

3.2. O Prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante.

3.3. Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 02 (dois) dias antes do término do prazo indicado no item 3.1;

3.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Garantia, manutenção e assistência técnica

3.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1. Os produtos serão entregues de acordo com a solicitação, no horário de expediente da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA ou em detrimento da Câmara Municipal, localizada na Av. do Comércio, s/nº, Centro, Miranda do Norte – MA.

4.2. A contratada deverá arcar com as despesas com seguro e transporte dos equipamentos até os locais dos serviços.

4.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no DOM – Diário Oficial do Município.

4.4. Esta Administração reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se constatados em desacordo com os termos do presente Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor global da contratação é de **R\$ 81.419,43 (oitenta e um mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e três centavos)**, a serem pagos conforme a demanda.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado mediante comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitidas pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões elencadas no item 6.1 deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.7.1. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informações por eles solicitados.

10.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco por cento) dias;

O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência.

13.3. Caso a notificação de não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos em sua totalidade ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda advindos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder Legislativo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

Câmara Municipal de Miranda do Norte

01.031.0001.2001.000 - Manutenção e Func. das atividades administrativas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Resolução Legislativa nº 08/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



Folha: _____
Proc. n °: 018/2025
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecuru-Mirim – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Miranda do Norte – MA, 21 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA
FRANCEMILSON GARCES SANTANA
Representante legal do **CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
 **KELLY CHRISTINE DE SOUZA BARROS BEZERRA**
Data: 21/05/2025 20:08:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

K C DE S B BEZERRA LTDA
KELLY CHRISTINE DE SOUSA BARROS BEZERRA
Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: